



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 08 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2026, mediante a utilização de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento da **Administração Direta do Poder Executivo** no corrente exercício, até o limite de **18,21% (dezoito inteiros e vinte e um centésimos por cento)** do valor orçamentário fixado para esta unidade.

Art. 2º – O limite autorizado no Art. 1º corresponde ao montante nominal de **R\$ 18.580.379,20 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, proveniente do **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme regramento da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – A execução das suplementações fica estritamente vinculada à **disponibilidade financeira de cada Fonte de Recurso**, conforme detalhado no **Anexo I** desta Lei.

§ 1º: Os recursos de cada fonte constante no Anexo I só poderão ser utilizados para o atendimento de despesas vinculadas à sua finalidade legal específica.

§ 2º: É vedada a utilização de saldo de uma fonte para cobertura de despesas de outra vinculação sem prévia autorização legislativa específica.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 08 de maio de 2026.

Celio Roberto Azevedo

Prefeito

Administração 2025 / 2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT POR FONTE DE RECURSO

(Valores apurados segundo critérios técnicos do TCE/MG)

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Valor do Superávit (R\$)
500.000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.775.600,65
501.000	Outros Recursos não Vinculados	246.891,61
540.000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf.	1.149.635,30
543.000	Transferências do FUNDEB - VAAR	480.699,86
546.000	Transferências do FUNDEB - ETI	228.068,75
550.000	Transferência do Salário-Educação	651.139,21
552.000	Transferências do FNDE - PNAE	2.949,09
553.000	Transferências do FNDE - PNATE	65.293,42
569.000	Outras Transferências do FNDE	213.680,87
570.000	Convênios União - Educação	(2.282,90)
571.000	Convênios Estado - Educação	874.039,93
576.001	Transf. Estados - Transporte Escolar (PTE)	345.688,45
600.000	SUS - Bloco de Manutenção (Federal)	3.353.033,73
601.000	SUS - Bloco de Estruturação (Federal)	2.020.873,55
604.000	Agentes de Saúde e Endemias (Federal)	128.011,23
605.000	Complementação Piso Enfermagem (União)	120.243,32
621.000	SUS - Transferências do Estado	3.386.142,43
631.000	Convênios União - Saúde	33.561,87
659.000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	(244,42)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

660.000	Transf. Fundo Nacional Assistência Social (FNAS)	174.263,46
661.000	Transf. Fundos Estaduais Assistência Social	91.854,50
700.000	Outras Transf. de Convênios da União	1.222.514,91
701.000	Outras Transf. de Convênios dos Estados	284.917,63
706.000	Transferência Especial da União	161.651,02
707.000	Transf. União - LC 173/2020	31,97
708.000	Compensação Financeira Recursos Minerais	44.578,64
710.000	Transferência Especial dos Estados	880.563,00
710.010	Transf. Especial Estado - Brumadinho	60.738,14
719.000	Política Nacional Aldir Blanc (Cultura)	38.571,26
720.000	Participação Petróleo e Gás (FEP)	24.892,44
749.000	Outras vinculações de transferências	108.173,43
749.014	Recursos União - Desastres Naturais	(10.055,83)
750.000	CIDE	5.708,35
751.000	Iluminação Pública (COSIP)	638.318,43
752.000	Recursos Vinculados ao Trânsito	13,91
753.000	Taxas, Contribuições e Preços Públicos	(472.147,25)
754.000	Recursos de Operações de Crédito	(108.273,71)
755.000	Alienação de Bens/Ativos	361.038,95
TOTAL	VALOR TOTAL DO SUPERÁVIT	18.580.379,20

Carmópolis de Minas, 08 de maio de 2026.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito

Administração 2025 / 2028

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 19, de 08 de maio de 2026, de Suplementação por Superávit Financeiro – Exercício 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da **Administração Direta do Poder Executivo** para o exercício de 2026.

A proposta visa a utilização de recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, garantindo a continuidade de serviços essenciais e o cumprimento de metas vinculadas às diversas fontes de recursos.

Certos da compreensão da importância desta matéria, solicitamos a apreciação em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmópolis de Minas, 08 de maio de 2026.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Do Objeto: O presente Projeto de Lei busca autorização para reinserir no orçamento atual os saldos financeiros positivos remanescentes do exercício de 2025, totalizando **R\$ 18.580.379,20 (dezoito milhões quinhentos e oitenta mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**.

2. Do Cálculo e Abrangência: O percentual de **18,21%** foi calculado exclusivamente sobre o orçamento da **Prefeitura Municipal (Administração Direta)**, estimado em R\$ 102.047.647,00, **excluindo-se** os orçamentos da Câmara Municipal e do SESAM, garantindo que a suplementação ocorra apenas sobre a gerência do Executivo.

3. Da Metodologia: Os valores apresentados no **Anexo I** seguem rigorosamente a apuração técnica exigida pelo **TCE/MG**, desconsiderando-se os Restos a Pagar Não Processados, o que assegura que apenas o recurso efetivamente disponível em conta (Superávit Financeiro Real) seja utilizado.

4. Da Vinculação de Fontes: Em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas do Tribunal de Contas, o projeto veda o livre remanejamento entre fontes. Recursos destinados à Saúde, Educação (FUNDEB, PNAE) e demais convênios permanecem carimbados para suas funções originais, conforme detalhamento em anexo.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta medida indispensável à gestão pública municipal.

Carmópolis de Minas, 08 de maio de 2026.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito